TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 firmada entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e, **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 277, Sala 1404 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-009, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, Registro Sindical MTB nº 03.716/1981, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Rui Otávio Bernardes de Andrade, portador de identidade nº 02422482-6, IFP/RJ, CPF 109.406.777-68 doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, , celebram o presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 15/02/2023, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, e em conformidade com o julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, bem como a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho **registrada sob o Número de Registro no MTE 001912/2023,** ficam as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, na folha de pagamento do mês de novembro de 2023, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial no prazo de 20 (vinte) dias corridos, da partir da data da assinatura deste Termo Aditivo e mediante a publicação/divulgação do mesmo pelas partes convenentes. A oposição deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas, até 10 dias corridos após expirado o prazo para oposição.

Parágrafo 2º - O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10.12.2023, esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br;

Parágrafo 3º - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 4º - O Sindicato dos Auxiliares de Administração escolar assume integral a responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 5º - A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica no 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1a Região), sobretudo julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições de ensino superior, privadas, confessionais e filantrópicas, existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Todos que trabalham em instituições particulares de ensino superior constituídas, cuja atividade fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, preceptoria, bibliotecário, aprendiz, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

Vigência pelo prazo de um ano, a vigorar de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Elles Carneiro Pereira – Presidente

Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino

Superior no Estado do Rio de Janeiro

Rui Otávio Bernardes de Andrade

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA

Data: 18/10/2023 16:37:10-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br